



Autoriza o Poder Executivo Municipal de Aceguá a celebrar Convênio com o Instituto Bem-Estar Animal Maia e Benjamin.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar, Prefeito Municipal de Aceguá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração de Vossa Excelência e do Colendo Plenário o seguinte;

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Aceguá autorizado a celebrar convênio com o Instituto Bem-Estar Animal Maia e Benjamin, nos termos da Minuta convenial que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O convênio autorizado pela presente Lei tem como objeto principal o repasse de valores para juntos os participantes unirem esforços para a proteção, resgate, acolhimento, tratamento e bem-estar de animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou maus-tratos no Município de Aceguá.

Art. 3º Para a consecução do convênio, fica o Município, desde já autorizado a abrir crédito especial, através de recursos Orçamentários, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais.

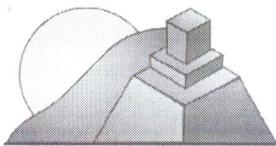
Parágrafo único: Fica autorizado o Município de Aceguá, a repassar para a entidade recursos oriundos de emendas Parlamentares a maior que o estipulado nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Unidade 02 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 1º de dezembro de 2025.

Marcus Vinicius Godoy de Aguiar
Prefeito



JUSTIFICATIVA:

Encaminha-se para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Bem-Estar Animal Maia e Benjamin**, entidade sem fins lucrativos sediada neste Município, voltada ao acolhimento, proteção, tratamento e bem-estar de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade.

A presente proposição fundamenta-se em **imperativo constitucional e ambiental**, uma vez que o art. **225 da Constituição Federal** determina ser dever do Poder Público **proteger a fauna**, vedando práticas que submetam animais à crueldade. Ademais, a **Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)** tipifica o abandono e os maus-tratos como crime, impondo ao Município a responsabilidade de adotar ações preventivas e corretivas.

No Município de Aceguá, constata-se **carência de estrutura pública própria** para o resgate, acolhimento e tratamento de animais abandonados. Essa ausência tem causado impactos na **saúde pública**, como riscos epidemiológicos (zoonoses), aumento de acidentes, proliferação de animais soltos e prejuízos ambientais.

O Instituto Bem-Estar Animal Maia e Benjamin, conforme Plano de Trabalho apresentado, possui **capacidade técnica e operacional comprovada**, atendendo atualmente mais de 200 animais resgatados, oferecendo abrigo, alimentação, castração, vacinação, atendimento veterinário e ações de educação comunitária, atividades que vêm sendo desempenhadas de forma contínua e voluntária.

Diante da demanda crescente e da relevância social do serviço prestado, justifica-se plenamente a **necessidade de apoio financeiro público**, de modo a garantir a continuidade e ampliação das ações essenciais ao bem-estar animal.

Assim, a aprovação da presente Lei:

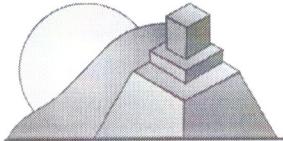
- **garante proteção aos animais**, cumprindo preceitos constitucionais;
- **reduz riscos à saúde pública**, incluindo zoonoses e acidentes;
- **promove políticas de controle populacional animal** (castração, vacinação);
- **oferece economia ao Município**, ao priorizar ações preventivas;
- **fortalece o trabalho de entidade reconhecida pela comunidade**;
- **assegura meios legais** para formalização do convênio e repasse de recursos.

Diante do exposto, resta evidente o interesse público na aprovação do Projeto de Lei, motivo pelo qual solicitamos aos nobres Vereadores a sua apreciação e consequente aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aceguá, 1º de dezembro de 2025.

Marcus Vinícius Godoy de Aguiar

Prefeito



MINUTA CONVENIAL

1º CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ACEGUÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.217.437/0001-32, com sede na Estrada Internacional, nº 321-E, Centro, em Aceguá/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Marcus Vinícius Godoy de Aguiar**.

2º CONVENENTE: INSTITUTO BEM -ESTAR ANIMAL MAIA E BENJAMIN, entidade social, CNPJ 58.097.560/0001-96, com sede no Corredor da Mina, S/N, Aceguá/RS, neste ato representada pela sua presidente, **Eliane Chesini**

CONSIDERANDO que:

Considerando que o Município de Aceguá não possui estrutura pública específica para acolhimento, tratamento, proteção, resgate e reabilitação de animais em situação de abandono, maus-tratos ou vulnerabilidade, torna-se necessária a atuação conjunta com entidade especializada para assegurar o bem-estar animal no território municipal.

A Constituição Federal, em seu art. 225, §1º, inciso VII, estabelece ser dever do Poder Público proteger a fauna, vedando práticas que submetam os animais à crueldade. Adicionalmente, a Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98) tipifica maus-tratos como crime e reforça a obrigação estatal de adotar medidas eficazes de proteção.

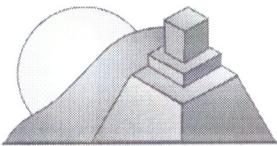
Assim, é responsabilidade do Município implementar políticas públicas voltadas à saúde pública, proteção ambiental e bem-estar animal, especialmente considerando que animais abandonados geram risco sanitário, acidentes, proliferação de doenças e impactos ambientais.

No Município de Aceguá, verifica-se a existência de número significativo de animais em situação de abandono ou vulnerabilidade, gerando demanda contínua por resgate, abrigo temporário, castração, alimentação, cuidados veterinários e ações de conscientização.

O Instituto de Bem-Estar Animal Maia e Benjamin, entidade sem fins lucrativos, dispõe de estrutura e equipe capacitada para o desenvolvimento de ações essenciais, incluindo acolhimento, resgate, tratativos emergenciais, acompanhamento veterinário, campanhas educativas e programas de adoção responsável. A instituição já atua no Município com reconhecida dedicação e experiência, contribuindo para reduzir maus-tratos, abandono e riscos sanitários.

Atualmente, o Instituto presta atendimento a diversos casos envolvendo animais





resgatados, inclusive em situações de urgência, sem receber contrapartida do Município, arcando com custos de alimentação, atendimento veterinário, medicamentos e manutenção básica.

Diante da carência de estrutura pública própria e da necessidade de atendimento especializado, a formalização do convênio se apresenta como medida indispensável para:

- garantir a proteção adequada dos animais;
- cumprir obrigações constitucionais e ambientais;
- fortalecer políticas de saúde pública e controle populacional;
- apoiar entidade que já atua em colaboração com o Município;
- assegurar melhor gestão e resposta às demandas recorrentes da população.

Assim, resta plenamente justificada a celebração de convênio com o Instituto de Bem-Estar Animal Maia e Benjamin, assegurando o suporte financeiro e institucional necessário para manutenção e ampliação dos serviços de proteção animal no Município de Aceguá.

RESOLVEM lavrar entre si o presente TERMO DE CONVÊNIO, autorizado pela Lei Municipal n.º, que preconiza a realização de objetos de interesse comum dos partícipes, por terem entre si já ajustado e pactuado, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

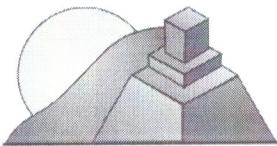
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo de Convênio a união de esforços entre as partícipes para a proteção, resgate, acolhimento, tratamento e bem-estar de animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou maus-tratos no Município de Aceguá, ajudando a custear despesas necessárias às ações de atendimento, manejo, cuidados veterinários, alimentação, medicação, reabilitação e promoção da adoção responsável, com a finalidade de assegurar condições adequadas de saúde, segurança e dignidade aos animais encaminhados à entidade convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para consecução do objeto, as distintas obrigações e direitos assumidos pelos partícipes serão conforme segue:

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO DE ACEGUÁ:



2.1.1. Indicar um gestor para acompanhar os termos do presente convênio, que será responsável pelo recebimento das informações e requisições que forem feitas pelo Instituto de Bem-estar animal Maia e Benjamin.

2.1.2. Repassar ao CONVENIADO o valor referente à R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) mensais.

2.1.3. Os recursos de que trata o item anterior servirão para auxiliar nas despesas com pessoal, energia elétrica, alimentação, higiene pessoal e demais gastos necessários ao tratamento dos animais encaminhados à instituição convenente.

2.1.4. Consignar em seu orçamento recursos suficientes para atendimento das despesas decorrentes do presente convênio.

2.1.5. Repassar os valores decorrentes do presente convênio, previstos no item 2.1.2 até o 5º dia útil do mês subsequente, durante todo o período de vigência do convênio.

2.2. Caberá ao Instituto de Bem-estar Animal Maia e Benjamin:

2.2.1. Receber e atender os animais que necessitem de tratamento em situação de risco oriundas do Município de Aceguá, mediante os custos ora ajustados.

2.2.2. Aplicar os recursos apenas nas despesas inerentes aos objetivos do presente convênio, sendo vedada a sua utilização para quaisquer outros fins.

2.2.3. Responder por todos os encargos de seus servidores que forem necessários ao bom cumprimento do presente convênio, inclusive, informando a relação de atendimentos pela entidade, para fins de acompanhamento dos efeitos do presente convênio.

2.2.5. Informar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo até o 5º dia útil do mês subsequente, o número de atendimentos clínicos realizados no decorrer do mês.

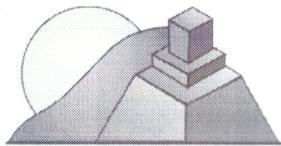
CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente convênio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, se as partes assim o desejarem.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente convênio, bem como as demais despesas relacionadas à consecução do objeto deste termo, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

5.1. Cada deliberação de alteração em relação as disposições expressas neste instrumento deverão ser precedidas de uma revisão de convênio e dos objetivos mútuos traçados, com base na verificação dos resultados até então obtidos, objetivando a definição de eventuais medidas a serem implementadas, para o continuo aperfeiçoamento e só terão valor depois de reduzidas a termo.

5.2. A participação do Município de Aceguá, através dos atendimentos, não importa em reconhecimento do mesmo por eventuais dívidas civis ou trabalhistas, ou danos decorrentes da má administração do CONVENIADO, ficando o Município de Aceguá, fora as obrigações que assume pelo presente termo, desonerado de qualquer outro encargo ou responsabilidade decorrente da execução do objeto a que se propõe o presente termo.

5.3. Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos de comum acordo entre as partes.

5.5. Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Bagé/RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente termo.

E por estarem, assim, justas e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Aceguá/RS, 1º de dezembro de 2025.

1^a CONVENENTE
MUNICÍPIO DE ACEGUÁ
Marcus Vinícius Godoy de Aguiar

2^a CONVENENTE
INSTITUTO BEM ESTAR ANIMAL
MAIA E BENJAMIN
ELIANE CHESINI
TE
ST
E
M

UNHAS:

1. Nome:

CPF:

2. Nome:

CPF:



INSTITUTO BEM-ESTAR ANIMAL MAIA E BENJAMIN ACEGUÁ-RS

PLANO DE TRABALHO E TERMO DE COLABORAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS E CARACTERÍSTICAS

Nome da entidade: Instituto Bem-Estar Animal Maia e Benjamin;

CNPJ: 58.097.560/0001-96;

Endereço: Rua Corredor da Mina, S/N;

Município. Aceguá/RS;

Caracterização: Instituto de Bem-Estar Animal Maia e Benjamin

Finalidade: O Instituto de Bem-Estar Animal Maia e Benjamin, localizado no município de Aceguá, tem como principal finalidade acolher, proteger e promover o cuidado de cães em situação de vulnerabilidade. Atualmente, o instituto abriga atualmente mais de 200 animais, oferecendo-lhes abrigo, alimentação, atendimento veterinário e campanhas de castração para controle populacional.

Além do resgate e reabilitação, o instituto busca conscientizar a comunidade sobre posse responsável e direitos animais, trabalhando para reduzir o abandono e os maus-tratos. A organização também promove adoções responsáveis, visando encontrar lares definitivos para os cães sob seus cuidados.

O trabalho do Instituto Maia e Benjamin é essencial para melhorar a qualidade de vida dos animais abandonados em Aceguá, dependendo muitas vezes de doações e voluntários para manter suas atividades. Sua atuação reflete um compromisso com a compaixão e o bem-estar animal.

2. PLANO DE TRABALHO

Nome da atividade: Instituto de Bem-Estar Animal Maia e Benjamin

2.1 Prazo de execução: 12 meses

Objetivo Geral: Estabelecer uma parceria institucional entre o Instituto de Bem-Estar Animal Maya e Benjamin e a Prefeitura Municipal de Aceguá, visando a captação de recursos públicos para ampliar e sustentar as ações de proteção animal, considerando seu impacto positivo na saúde pública. A iniciativa busca formalizar o reconhecimento do instituto como entidade de utilidade social, garantindo apoio financeiro e logístico para:

- Reduzir a população de cães em situação de rua, diminuindo riscos de zoonoses e agravos à saúde coletiva;



INSTITUTO BEM-ESTAR ANIMAL MAIA E BENJAMIN ACEGUÁ-RS

- Fortalecer políticas de castração e vacinação, alinhadas às diretrizes municipais de controle animal;
- Promover educação comunitária sobre posse responsável e bem-estar animal;
- Otimizar a estrutura do abrigo, melhorando a qualidade de vida dos animais acolhidos.

A parceria visa, ainda, inserir o instituto em editais e programas públicos que destinem verba para proteção animal, assegurando a sustentabilidade das ações em benefício da sociedade e do meio ambiente.

2.2 Impacto social esperado:

A formalização dessa parceria trará benefícios significativos para a saúde pública, o bem-estar animal e a conscientização social, gerando os seguintes impactos:

a) Redução de Riscos à Saúde Pública

- Diminuição da proliferação de zoonoses (como leishmaniose, raiva e parasitoses) por meio do controle populacional de cães em situação de rua.
- Menor número de acidentes envolvendo animais abandonados (mordeduras, atropelamentos).
- Redução de gastos públicos com tratamento de doenças relacionadas a animais negligenciados.

b) Controle Ético da População Animal

- Ampliação de campanhas de castração, evitando a reprodução descontrolada e o abandono.
- Mais animais vacinados e vermifugados, contribuindo para um ambiente mais seguro.

c) Fortalecimento da Conscientização Comunitária

- Programas de educação em posse responsável nas escolas e comunidades, reduzindo casos de abandono e maus-tratos.
- Engajamento da população em ações voluntárias e adoções responsáveis.

d) Melhoria na Qualidade de Vida dos Animais

- Estrutura adequada para abrigar e reabilitar cães resgatados, com acesso a tratamento veterinário e alimentação regular.
- Mais animais encaminhados para lares definitivos, reduzindo a superlotação no instituto.

e) Economia para o Município

- Parcerias podem reduzir custos com recolhimento de animais doentes ou mortos, além de minimizar gastos hospitalares com zoonoses.
- Otimização de recursos públicos por meio de ações preventivas em vez de remediativas.

f) Reconhecimento do Município como Referência em Bem-Estar Animal



- Aceguá pode se tornar um exemplo regional de políticas públicas eficientes em proteção animal, atraindo apoio de ONGs e órgãos estaduais/federais.

3. FORMA DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E CUMPRIMENTOS DAS METAS ATRELADAS

METAS:

3.1 Metas de Curto Prazo (0 a 6 meses)

a) Formalização da Parceria:

- Assinatura de um Termo de Cooperação entre o instituto e a prefeitura, garantindo repasse de recursos e apoio logístico.

b) Campanha de Castração e Vacinação:

- Estruturar um calendário anual de castrações e vacinações, priorizando áreas com maior abandono.

3.2 Metas de Médio Prazo (6 a 12 meses)

a) Criação de uma Política Pública Municipal:

- Propor uma Lei Municipal de Proteção Animal e a criação de Coordenadoria Municipal para cuidar dos assuntos pertinentes ao Bem estar Animal

b) Captação de Recursos via Editais:

- Inscrever o instituto em editais públicos e privados para financiamento de projetos.

3.3 Metas de Longo Prazo (1 a 3 anos)

a) Expansão do atendimento para outros Animais:

- Expandir atendimentos e cuidados para gatos e animais silvestres em situação de risco.

3.4 Indicadores de Sucesso

- Número de animais castrados/vacinados por ano.
- Taxa de adoções realizadas.
- Redução de denúncias por maus-tratos e abandono.
- Diminuição de casos de zoonoses relacionadas a animais.



INSTITUTO BEM-ESTAR ANIMAL MAIA E BENJAMIN ACEGUÁ-RS

- Volume de recursos captados via parcerias e editais.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Distribuição dos Recursos (Orçamento Mensal)

Item de Custo	Valor Mensal (R\$)	% do Orçamento	Justificativa
Alimentação Animal	R\$ 5.000,00	50%	Ração de qualidade para cães, evitando desnutrição.
Assistência Veterinária	R\$ 4.000,00	40%	Consultas, medicamentos, castrações e emergências
Tratador	R\$ 1.000,00	10%	Auxílio para um tratador/ adestrador
TOTAL	R\$ 10.000,00	100%	

4.2 Detalhamento das Ações

a) alimentação (R\$ 5.000,00)

- Compra de ração premium (evitando problemas digestivos).
- Distribuição de suplementos para animais debilitados.
- Parceria com agricultores locais para doação de alimentos naturais (arroz, carne moída).

b) Saúde Animal (R\$ 4.000,00)

- Tratamento de doenças (erlichiose, sarna, leishmaniose).
- Parceria com clínicas para preços reduzidos em exames e cirurgias.
- Serviço de Vacinação e Cirurgias em Geral.

c) Pessoal e Logística (R\$ 1.000,00)

- Contratação de um tratador em tempo parcial através de contrato com empresa especializada em tratamento e adestramento de animais (limpeza, alimentação, adestramento e melhorias nas convivências entre os animais).

4.3 Transparência e Prestação de Contas

- Relatório mensal à prefeitura com notas fiscais e relatório de gastos.
- Divulgação pública em redes sociais e site do instituto (se houver).
- Reuniões trimestrais com a Coordenadoria para ajustes.



INSTITUTO BEM-ESTAR ANIMAL MAIA E BENJAMIN ACEGUÁ-RS

4.4 Resultados Esperados

- cinquenta animais alimentados e cuidados mensalmente.
- Promover projetos de castrações, reduzindo a superpopulação.
- Promover projetos de vacinações redução de zoonoses no município.

5. CRONOMETRIA DE DESEMBOLSO (ADMINISTRAÇÃO)

1. Mês	Novembro 2025	R\$ 10.000,00
2. Mês	Dezembro 2025	R\$ 10.000,00
3. Mês	Janeiro 2026	R\$ 10.000,00
4. Mês	Fevereiro 2026	R\$ 10.000,00
5. Mês	Março 2026	R\$ 10.000,00
6. Mês	Abril 2026	R\$ 10.000,00
7. Mês	Maio 2026	R\$ 10.000,00
8. Mês	Junho 2026	R\$ 10.000,00
9. Mês	Julho 2026	R\$ 10.000,00
10. Mês	Agosto 2026	R\$ 10.000,00
11. Mês	Setembro 2026	R\$ 10.000,00
12. Mês	Outubro 2026	R\$ 10.000,00

6. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

6.1 Até o 5º dia útil do mês subsequente apresentado os seguintes documentos:

- Listagem de ações executadas no mês;
- Certidões negativas da instituição;
- Comprovação do investimento dos valores gastos;

7. PRAZO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

7.1 O prazo será de dez (10) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência determinada. prorrogável justificadamente por igual período, será o prazo de análise pela administração pública.



INSTITUTO BEM-ESTAR ANIMAL MAIA E BENJAMIN
ACEGUÁ-RS

Aceguá/RS, 29 de setembro de 2025.

APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

APROVADO: ()

APROVADO COM RESSALVAS: ()

REPROVADO: ()